

**REPUBLICADA POR NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO.**

**PORTARIA Nº 12.067, DE 24 DE JULHO DE 2014**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que, em tese, tenha ocorrido infração disciplinar, conforme processo protocolado sob o nº 2841/14, consistente na informação do Senhor Pedro Wagner Ramos, Secretário Municipal de Administração, de que o Sr. **N. A. S.**, matrícula nº 2575, servidor municipal, ocupante do cargo de motorista, teria cometido uma infração de trânsito na data de 15/04/2014;

**CONSIDERANDO** que para o licenciamento do veículo de propriedade da Prefeitura Municipal é necessário o pagamento da multa;

**CONSIDERANDO** que o servidor em questão deve restituir os cofres públicos o valor da multa;

**CONSIDERANDO** que os fatos narrados revestem-se de certa gravidade, e precisam ser apurados, sob pena de subversão da ordem, através de processo administrativo disciplinar, previstos na Lei Municipal nº 1.706/90 em seu artigo 118;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1706/90, coloca à disposição da autoridade administrativa a sindicância e o processo disciplinar, previstos em seu artigo 118, sendo certo que aquela se restringe às penalidades de repreensão e suspensão e este para os casos de demissão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar, nos termos, dos artigos 121 e 123 da lei 1.706/90, os Senhores: **KOOSI NIKI JÚNIOR**, RG nº 29.573.398, **DANIELA MARIA PONGELUPE LOPES CICCOTTI**, RG nº 21.280.258, e **NÚSSIA LEITE BONES BENJAMIN DE MORAES**, RG nº 28.990.311-7, para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que irá apurar as possíveis irregularidades envolvendo o servidor municipal Sr. **N. A. S.**, matrícula nº 2575, por infringir em tese, o inciso I, do artigo 218, da Lei Federal nº 9.503/97.

**Art. 2º.** Em conformidade com o artigo 124 da lei 1.706/90, a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar deverá concluir os trabalhos de apuração das responsabilidades, no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se houver necessidade.

**Art. 3º.** A presente portaria deverá ser juntada aos autos do processo.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração da P. M., em 24 de julho de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração